RECEBIDO - SEGER
Em: 07/04/17
Hora: 11:10
Maria Soraya

RECOMENDAÇÃO N. 157 / 2017 - MP - RMAM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por seu procurador signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, na defesa da ordem jurídico-ambiental na feição preventiva;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 c/c 130 da Constituição Brasileira, que preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/1993, doutrina e jurisprudência do STF, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira, no artigo 225, *caput*, dispõe que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

(segue)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CLÁUDIO GUENKA
MD. DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB
Avenida Brasil, número 2.971, bairro Compensa, CEP: 69036-110
NESTA

CONSIDERANDO que a água é bem de uso comum do povo, conforme o artigo 225, caput, da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme inciso IV, artigo 9º, da Lei n. 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente);

CONSIDERANDO a possível deficiência na operação e no licenciamento da Estação de Tratamento de Efluentes localizada no Complexo Turístico da Ponta Negra, zona oeste de Manaus;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico n. 513/17 – GELI (anexo), pelo qual o IPAAM ratifica que o empreendimento está "desprovido de Licença Ambiental" em função do descumprimento das condicionantes ambientais da Licença de Operação n. 097/14, com validade até 07 de março de 2015;

CONSIDERANDO que, segundo o referido Parecer, a SEMINF foi notificada 05 (cinco) vezes a apresentar o cumprimento das restrições/condicionantes ambientais, bem como recebeu o auto de infração n. 00853/16-GEFE;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei, os danos causados pela disposição irregular de efluentes são passíveis de responsabilidade nas esferas civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que as ações e omissões injurídicas podem motivar responsabilidades subjetivas no campo criminal e da (im)probidade administrativa;

Este Ministério Público de Contas **RECOMENDA,** ao Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, **Sr. Marcos Sérgio Rotta**, e ao Senhor Diretor Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB **Claudio Guenka**, que adotem todas as providências necessárias e suficientes no sentido de regularizar o licenciamento ambiental da ETE Ponta Negra e de efetivamente atender as 11 (onze) condicionantes da Licença de Operação n. 097/14, inclusive, aquelas inerentes ao monitoramente trimestral da qualidade dos efluentes.

FIXA o prazo de 15 (quinze) dias para que seja encaminhada a este Ministério Público de Contas **resposta** aos termos desta recomendação com menção a possíveis providências de atendimento ao recomendado, para alicerçar eventuais justificativas ou ressalvas, podendo, ainda, propor termo de ajustamento de conduta/gestão.

Ressalta-se que o descumprimento injustificado ou a omissão de resposta a esta recomendação poderá ensejar a apuração de responsabilidade, mediante representação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a outros órgãos de controle, dentre outras, para o fim de aplicação das sanções previstas nos artigos 53, 54 e 56 da Lei n. 2423/1996 e reprovação dos atos e contas de gestão.

Manaus, 28 de julho de 2017.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, coordenadoria da saúde e meio ambiente